



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando o de **CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES**, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros alimentícios **ORGÂNICOS** da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Lidianópolis e Centros Municipais de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a preços fixos e passíveis de recomposição. **Prazo para apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação: Do dia 14/04/2025 até 08/05/2025 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. **Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. **Recebimento das amostras: Até do dia 08/05/2025 as 17h, na Secretaria de Educação, na Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis.**

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [lidianopolislicitacao@gmail.com](mailto:lidianopolislicitacao@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de **R\$: 20.944,75 (Vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 10 de abril de 2025.

**Aparecido Buzato**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

#### IV - TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022, REFERÊNCIA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ nº 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº 260 – Jardim Candotti, na cidade de São João do Ivaí-Paraná, CEP.: 86930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente **Cleuza de Souza Oliveira**, portadora do RG nº 3.224.893-4 e CPF nº 409.907.709-82, residente e domiciliado na Rua Larindo Pereira da Silva, nº 653, Conjunto Ney Braga, São João do Ivaí-Paraná, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, ADITAR valor do Termo de Colaboração nº 003/2022 bem como a sua vigência, nos Termos do Termo de Colaboração supracitado, através da seguinte redação:

I - "Fica aditado conforme item 3.10 do Termo de Colaboração nº 003/2022:

3.10 - Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência II – pessoa com dependência em até três atividades para prover autocuidados para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada e/ou grau de dependência III – pessoa com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidados para a vida diária e/ou com comprometimento, será acrescido o valor de 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) mensal, por idoso abrigado.

II - "Em decorrência deste aditamento, fica acrescido o valor de R\$ 39.879,68(trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), repassados conforme Plano de Trabalho em anexo.

III – O valor global do Termo de Colaboração nº 003/2025 que era de R\$ 131.264,64(cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 171.144,32(cento e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco(10/04/2025).

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

**Lar São Lourenço**

Assinado de forma digital por Lar São Lourenço  
DN: cn=Lar São Lourenço, o=Lar São Lourenço,  
ou=Lar São Lourenço,  
email=asilosaolourencosjl@outlook.com, c=BR  
Dados: 2025.04.10 13:49:05 -03'00'

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**  
**ASILO SÃO LOURENÇO**  
**Cleuza de Souza Oliveira**  
Presidente  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kely Cristina Ferro  
Matricula: 200 37

2. Nome: Duque P. Torres  
Matricula: 200 85



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
LAR SÃO LOURENÇO  
Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
Email: [asilosaolourencosji@outlook.com](mailto:asilosaolourencosji@outlook.com)

### PLANO DE TRABALHO 2024-2025

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:	Lar São Lourenço		
CNPJ:	77.649.119/0001-14		
Endereço:	Rua Antonina Conde Vilas Boas, nº 260	CEP:	86930-000
Bairro:	Jardim Candotti	Município:	São João do Ivaí/PR
Telefone:	(43) 98409-0147		
E-mail:	asilosaolourencosji@outlook.com		
Horário de Funcionamento:	24hrs ininterrupto		
2 - RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome:	Cleuza de Souza Oliveira		
Telefone:	(43) 99906-5479		
RG: 3.224.893-4	CPF:	409.907.709-82	
Data do Início do Mandato:	11/03/2024		
Data do Término do Mandato:	11/03/2026		
3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:	Bruna Giordano Lopes Nogueira.		
Telefone: (43) 99608 - 6768	E-mail: <a href="mailto:brunagiordano2012@hotmail.com">brunagiordano2012@hotmail.com</a>		
Cargo: Fisioterapeuta.	Credito-\$/ 191.380 - F		
4 - EQUIPE DE TRABALHO			
Profissional/Função:	Quant	Escolaridade	Carga Horária/Semanal
Coordenador	1	Nível Superior/Técnico	40 horas
Auxiliar Administrativo	1	Nível Médio	44 horas
Assistente Social	1	Nível Superior	15 horas
Nutricionista	1	Nível Superior	8 horas
Psicólogo	1	Nível Superior	16 horas
Fisioterapeuta /Respons. Técnico	1	Nível Superior	30 horas
Cuidador Diurno	4	Nível Médio/Técnico	12/36h
Serviços Gerais	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Cozinheira	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Cuidador Noturno	4	Nível Médio/ Técnico	12/36 h
Cuidadora Diurna	1	Nível Médio	44 horas
Lavanderia	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO PARA O III ADITIVO			
TÍTULO DO PROJETO	Nº Parcelas		
Transferência Voluntária	12(doze) parcelas		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços entre os partícipes com a finalidade de promover a parceira do Lar São Lourenço com o município de Lidianópolis- PR, com vista à oferta de vaga para acolhimento de pessoas idosas encaminhadas por este município, conforme a disponibilidade de leitos na instituição.			
METAS			
Garantir aos idosos:			

1  
R



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
LAR SÃO LOURENÇO  
Rua Antonina Conde-Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
Email: [asilosaolourencosji@outlook.com](mailto:asilosaolourencosji@outlook.com)

- Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida.
- Fortalecimento dos vínculos familiares, através da acolhida, atendimento, visitas e convivência familiar, bem como outros procedimentos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal, benefício ou aposentadoria;
- Promover espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;
- Acesso aos direitos socioassistenciais;
- Fortalecimento da convivência comunitária com a participação em atividades comunitárias;
- Atendimento de pessoas idosas do município de Santa Maria do Oeste - PR, que estão acolhidas e que venham a necessitar do serviço de alta complexidade.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Lar São Lourenço foi fundado em junho de 1977, iniciou suas atividades como entidade asilar em 15 de Setembro de 1978, com a denominação de "Asilo São Lourenço", com sede na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Candotti, São João do Ivaí/PR. Com a finalidade de acolher idosos em situação de risco social de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político partidária ou religião. O Lar é uma associação de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Considerando o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudou-se o perfil demográfico e rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se fazendo necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, pautados na Lei 10.741, de 1 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, no capítulo dos Direitos Fundamentais o art. 9º - " ser obrigação do estado, garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda em seu artigo 33 - "A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes".

Neste sentido, o Lar São Lourenço de São João do Ivaí-Pr tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes **proteção social especial de alta complexidade**, nos termos da resolução/CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

Atualmente o Lar São Lourenço de São João do Ivaí/PR, atende **34 (trinta e quatro)** idosos, sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI no município e na comarca, regularmente constituída com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
LAR SÃO LOURENÇO  
Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
Email: [asilosaolourencosji@outlook.com](mailto:asilosaolourencosji@outlook.com)

A parceria com o poder público municipal segue o que está proposto neste Plano de Trabalho, onde o presente documento estabelece os seguintes valores: o convênio é de R\$ 1.246,24 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensal, estando o município ou não com idosos acolhidos, este valor soma com os seguintes valores, sendo o valor de R\$ 1.869,36 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) para cada idoso acolhido considerando o Grau I de Dependência e o valor de R\$ 2.492,48 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) para cada idoso acolhido considerando o Grau II e III de Dependência.

O acolhimento da pessoa idosa seguirá o procedimento estabelecido no Regimento Interno desta instituição, Estatuto da Pessoa Idosa e princípios da Política Nacional de Assistência Social. A vaga será solicitada mediante ofício pela equipe técnica do CREAS, depois de esgotadas todas as possibilidades de a pessoa idosa permanecer na família, seja, por vínculos fragilizados ou rompidos e pela inexistência desta. A instituição responderá o ofício do CREAS, informando se há disponibilidade de vaga. **Cabe destacar que a vaga será disponibilizada mediante Termo de Fomento e conforme disponibilidade de leitos na instituição**, considerando que esta entidade apresenta capacidade para atender 38 (trinta e oito) pessoas idosas, as quais são separadas por ala feminina e masculina. Cabe destacar que o presente Plano de Trabalho irá trabalhar com a realidade de idosos acolhidos, onde não serão reservadas vagas ao município.

O Lar São Lourenço atualmente atende 01 (uma) pessoa idosa de origem do município de Lidianópolis-PR, sendo (01) **um idoso com Grau III de Dependência**, o que justifica o presente plano de trabalho, ou seja, a busca de esforços e parceria para atender a demanda do município no acolhimento institucional de pessoas idosas, em contrapartida o poder executivo municipal auxilia no repasse de recursos financeiro para a manutenção do serviço.

O recurso da parceria será destinado para o custeio de **Material de Consumo - Gênero Alimentício**, com vista a auxiliar no custeio das despesas da instituição. Cabe informar que o presente Plano de Trabalho será atualizado diante do acolhimento e falecimento de idosos no Lar São Lourenço.

Cabe informar que o presente Plano de Trabalho será atualizado diante do falecimento e de novos acolhimentos de pessoas idosas no Lar São Lourenço, bem como poderá sofrer alterações considerando o aumento do custo do idoso e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
Meta	Etapa	Especificação	Duração		
	Fase		Unidade	Início	Término
01	01	Proporcionar moradia em quartos coletivos, vida social, 6 refeições diárias, vestuário, cuidados com a higiene pessoal e das roupas, acompanhamento nutricional, social, psicológico e de fisioterapia. Em relação à assistência médica especializada, auxílio funeral, exames especializados e medicamentos de alto custo serão de TOTAL responsabilidade do município de origem.	01 Pessoa Idosa Acolhida	1º parcela	12ª parcela



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
 LAR SÃO LOURENÇO  
 Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
 Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
 Email: [asilosaolourencosji@outlook.com](mailto:asilosaolourencosji@outlook.com)

### 7 - PLANO DE APLICAÇÃO

7.1 - Plano de aplicação do Termo de Colaboração nº 03/2022 :

Código da Despesa	Cód. Desdobramento	Natureza da Despesa		Valor Anual
		Valor Mensal	Período	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	de R\$ 1.200,00	12 parcelas	R\$ 14.400,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 14.400,00</b>

7.2 - Plano de aplicação do I Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022:

Código da Despesa	Cód. Desdobramento	Natureza da Despesa		Valor Anual
		Valor Mensal	Período	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.07.00 - Gênero Alimentício	- R\$ 2.400,00	12 parcelas	R\$ 28.800,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

7.3 - Plano de aplicação do II Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022:

Código da Despesa	Cód. Desdobramento	Natureza da Despesa		Valor Anual
		Valor Mensal	Período	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.07.00 - Gênero Alimentício	- R\$ 3.600,00	12 parcelas	R\$ 43.200,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 43.200,00</b>

7.4 - Plano de aplicação do III Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022:

Código da Despesa	Cód. Desdobramento	Natureza da Despesa		Valor Anual
		Valor Mensal	Período	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.07.00 - Gênero Alimentício	- R\$ 3.738,72	12 parcelas	R\$ 44.864,64
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 44.864,64</b>

7.5 - Plano de aplicação do IV Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022:

Código da Despesa	Cód. Desdobramento	Natureza da Despesa		Valor Anual
		Valor Mensal	Período	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.07.00 - Gênero Alimentício	- R\$ 12.462,40	1 parcela	R\$ 12.462,40
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.07.00 - Gênero Alimentício	- R\$ 2492,48	11 parcelas	R\$ 27.417,28
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 39.879,68</b>

7.6 - Total do Termo de Colaboração nº 03/2022:

4



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
 LAR SÃO LOURENÇO  
 Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
 Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
 Email: [asilosaolourencosji@outlook.com](mailto:asilosaolourencosji@outlook.com)

Termo de Colaboração nº 03/2022	R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)
I Aditivo	R\$ 28.800,00(vinte oito mil e oitocentos reais)
II Aditivo	R\$ 43.200,00(quarenta três mil e duzentos reais)
III Aditivo	R\$ 44.864,64(quarenta quatro mil, oitocentos sessenta quatro reais e sessenta quatro centavos)
IV Aditivo	R\$ 39.879,68 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Valor Total	R\$ 171.144,32 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

7.6 - O Plano de Trabalho será devidamente atualizado caso haja acolhimento de idoso conforme Grau de dependência I, II, e III, como segue apresentado no cronograma de desembolso.

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 8.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INICIAL - TERMO DE COLABORAÇÃO

Meta	Etapa	Unidade	Valor Mensal por idoso acolhido	Parcelas
01	01	Convênio (valor fixo)	R\$ 1.246,24	12
		Idoso Grau I de Dependência	R\$ 1.869,36	12
		Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.492,48	12

8.1.1 - Valor total do Termo de Colaboração: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

#### 8.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - I ADITIVO - Valor de 01 acolhimento.

Meta	Etapa	Unidade	Valor Mensal por idoso acolhido	Parcelas	Valor Total
01	01	Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.400,00	12	R\$ 28.800,00
Total					R\$ 28.800,00

8.2.1 - Valor do I Aditivo: R\$ 28.800,00(vinte oito mil e oitocentos reais);

8.2.1 - Valor atualizado do Termo de Colaboração nº 03/2022: R\$ 43.200,00(quarenta três mil e duzentos reais).

#### 8.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - II ADITIVO - Prazo e Valor.

Meta	Etapa	Unidade	Valor Mensal por idoso acolhido	Parcelas	Valor Total
01	01	Convênio (valor fixo)	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
		Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.400,00	12	R\$ 28.800,00
Total					R\$ 43.200,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
LAR SÃO LOURENÇO  
Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
Email: [asilosaolourencosj@outlook.com](mailto:asilosaolourencosj@outlook.com)

8.3.1 - Valor do II Aditivo: R\$ 43.200,00(quarenta três mil e duzentos reais).

8.3.2 - Valor atualizado do Termo de Colaboração nº 03/2022: R\$ 86.400,00(oitenta seis mil e quatrocentos reais).

**8.4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - III ADITIVO - Prazo e Valor.**

Meta	Etapas	Unidade	Valor Mensal por idoso acolhido	Parcelas	Valor total
01	01	Convênio (valor fixo)	R\$ 1.246,24	12	R\$ 14.954,88
		Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.492,48	12	R\$ 29.909,76
Total do III Aditivo					R\$ 44.864,64
Total Geral do Termo de Colaboração nº 03/2022					R\$ 131.264,64

**8.5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - IV ADITIVO - Valor de 01 acolhimento.**

Meta	Etapas	Unidade	Valor Mensal por idoso acolhido	Parcelas	Valor Total
01	01	Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 12.462,40	1 parcela	R\$ 12.462,40
01	02	Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.492,48	11 parcelas	R\$ 27.417,28
Total do IV Aditivo					R\$ 39.879,68

**8.6 - Valor atual do Termo de Colaboração:**

8.6.1 - Para o II Aditivo os valores foram atualizados pelo Índice INPC de 3,853250%.

8.6.2 - Valor do III Aditivo: R\$ 44.864,64(quarenta quatro mil oitocentos sessenta quatro reais), sendo disponibilizados em 12(doze) parcelas de R\$ 3.738,72 (três mil, setecentos trinta oito reais e setenta dois centavos).

8.6.3 - Valor global do IV Aditivo R\$ 39.879,68 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

8.6.4 - Cronograma de Desembolso Aditivo IV Inclusão Idosa Sra. Arminda Vicente de Souza, de grau III:

Parcela	Valor
1ª	R\$ 12.462,40
2ª	R\$ 2.492,48
3ª	R\$ 2.492,48
4ª	R\$ 2.492,48
5ª	R\$ 2.492,48
6ª	R\$ 2.492,48
7ª	R\$ 2.492,48



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
LAR SÃO LOURENÇO  
Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -  
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14  
Email: [asilosaolourencosji@outlook.com](mailto:asilosaolourencosji@outlook.com)

8ª	R\$ 2.492,48
9ª	R\$ 2.492,48
10ª	R\$ 2.492,48
11ª	R\$ 2.492,48
12ª	R\$ 2.492,48

8.7 - Valor atualizado do Termo de Colaboração nº 03/2022 após a emissão do IV Aditivo: **R\$ 171.144,32 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**

8.8 - Mensalmente o Lar São Lourenço emitirá recibo com valor correspondente à quantidade de idosos acolhidos na instituição com seu Grau de Dependência e respectivo valor.

8.9 - Caso o município necessite de mais vagas irá depender da disponibilidade de leitos na instituição o presente Plano de Trabalho será alterado conforme novos acolhimentos e falecimentos.

### 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de direito, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São João do Ivaí-PR, 08 de abril de 2025.

Lar São  
Lourenço

Assinado de forma digital por Lar São Lourenço  
DN: cn=Lar São Lourenço, o=Lar São Lourenço,  
ou=Lar São Lourenço,  
email=asilosaolourencosji@outlook.com, c=BR  
Dados: 2025.04.10 11:18:27 -03'00'

Cleuza de Souza Oliveira  
Presidente do Lar São Lourenço  
CNPJ 77.649.119/0001-14

### 10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado  
Lidianópolis - PR em 10/04/2025

  
Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal de Lidianópolis -PR



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

### **DECISÃO**

Referência: Processo Administrativo de Fiscalização nº 12/2024  
Parte Interessada: BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Trata-se de processo administrativo de fiscalização em virtude de infração a edital e de registro de preços do pregão nº57/24, ata nº 122/24, diante da não execução conforme previsto em edital referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO (BOEIRO/SARGETA)”.

Após instrução processual, ficou comprovada a infração pela empresa contratada ao edital e ata de registro de preços, bem como a dispositivos legais das leis nº 8.666/93, nº10.520/02 e nº 14.133/21.

Ante o exposto, nos termos do relatório e da fundamentação dos documentos fls. nº 98 a 101 bem como nos documentos fls. nº 129 a 134, **DECIDO** pelas seguintes medidas à empresa BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 15.077.483/0001-08:

- a) Declaro conhecimento do recurso e não provimento; bem como declaro as decisões abaixo;
- b) Declaro a rescisão do contrato administrativo da ata de registro de preços nº57/24 com a empresa BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 15.077.483/0001-08;
- c) Do valor do objeto do contrato/ata, que corresponde a R\$375.552,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), **FIXO PENA DE MULTA DE 20% ou seja, R\$75.110,40 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**;
- d) Aplico pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do extrato da decisão administrativa.
- e) Inscrição dos valores na dívida ativa não tributária para posterior cobrança.

Sem mais, determino ainda a publicação de extrato da presente decisão no diário oficial do município, a fim de que se produza os efeitos legais, bem como encaminhamento da decisão à empresa mediante comunicação à empresa via e-mail, telefone ou qualquer ferramenta de comunicação.

Lidianópolis, 10 de Abril de 2025.

  
**Aparecido Buzato**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### DECISÃO FINAL – RECURSO E CONTRARRAZÃO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de decisão ao pedido de recurso e contrarrazão referente a habilitação da 1ª classificada do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus de 28 lugares ou mais, incluso o motorista, para o transporte de usuários dos serviços de transferência e locomoção em saúde de Lidianópolis a outros Municípios, frisando atendimento aos pacientes da UBS-Unidade Básica de Saúde, com viés ao programa de qualificação de atenção primária à saúde, na modalidade fundo a fundo. O processo segue em conformidade ao Anexo I da Resolução SESA Nº 387/2023 e a resolução SESA Nº 636/2024.**

1.2 – O Recurso foi apresentada pela empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, inscrita na CNPJ:23.008.729/0001-00, encaminhado via plataforma BNC, conforme cópia em anexo (pág. 314 à 334).

1.3 – A Contrarrazão foi apresentada pela empresa **RODO SERVIE LTDA**, inscrita na CNPJ: 00.688.075/0004-50, via plataforma BNC, conforme cópia em anexo (pág. 335 à 344).

#### 2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 – A recorrente, **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, recorreu da decisão de habilitação da empresa **RODO SERVIE LTDA**, nos termos do Edital de Licitação nº 013/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

##### **2.1.1 – “Falta de observância ao Edital pela Vencedora (RODO SERVICE LTDA)”**

A INGÁ não concorda com a permanência da Concorrente RODO SERVICE LTDA no presente Certame, pelos motivos elencados abaixo:

A RODO SERVICE LTDA, não cumpriu o atendimento do Termo de Referência do veículo objeto da licitação, constante no Anexo I do Edital.

No mencionado termo, há a exigência de eu o veículo licitado tenha as seguintes características:

Descrição
<b>VEICULO NOVO MICRO-ONIBUS Veículo novo, tipo micro-ônibus, para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR15320 e CONAMA P8 (euro 6), com os descritivos mínimos de:</b>
-Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;
-Ano/Modelo de no mínimo 2024/2025;(novo, zero km)
-Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente; DPM
-Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista;
-Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;
-Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas);
-Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;
-Parede total de separação no posto do motorista;
-Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;
-Cortinas em todas as janelas do salão;
-Porta pacotes com iluminação individual;

Q



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

-Rádio AM/FM/USB instalado;  
-Direção hidráulica ou elétrica;  
-Injeção Eletrônica; **UNIDADE INJETORAS INDIVIDUAIS**  
-Motor com potência mínima de 160 CV;  
-Computador de Bordo;  
-Retrovisores externos;  
Assoalho em madeira, com passadeira antiderrapante, padrão madeira  
-Freios ABS com acionamento a ar;  
-Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;  
-Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;  
-Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;  
-Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32;  
-Conjunto farol com boa visibilidade atendendo as normas vigentes  
-Janelas laterais com vidros Colados;  
-Cambio com 06 a frente e 01 (uma) ré;  
-Rodado duplo no eixo traseiro;  
-Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 90.000 Btus;  
-Desembaçador para-brisa com ar quente;  
-PARABRISA BIPARTIDO/INTERIÇO  
-Carroceria rodoviária/ ou turismo  
-Comprimento mínimo de 9.000mm;  
-Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm;  
-Peso Bruto Total de no mínimo 9.000 kg;  
-Altura interna mínima 1.800mm;  
-Pneus conforme padro fabricante;  
Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;  
-Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;  
-Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;  
-Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;  
-Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;  
- Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o produto, prestar garantia e assistência técnica no estado do Paraná;  
-Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 24 MESES.  
-Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO. O MODELO SERA DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO.  
- Identificado visualmente com as logomarcas do Governo do Estado do Paraná (Padrão SESA) e padrão do município.  
- **O primeiro emplacamento será obrigatoriamente realizado pelo município de Lidianópolis.**

a) Observa-se da Proposta apresentada pela RODO SERVICE LTDA eu o veículo ofertado neste processo licitatório é o veículo de Marca Marcopolo, modelo Volare Attack 9/V9L, que deixa de cumprir com o requisito acima destacado, qual seja a Injeção Eletrônica através de unidades injetoras individuais. Isso porque, conforme se observa na Proposta e Catálogo apresentados pela vencedora, que o produto ofertado se trata de veículo com MOTOR CUMMINS 3.8.

a.1) Explica-se. O sistema COMMON RAIL não atende o edital em questão porque, enquanto o Edital solicita UNIDADES INJETORAS INDIVIDUAIS, o sistema COMMON RAIL é composto por uma unidade de pressurização da linha de combustível (bomba de alta/flauta de distribuição) única para todos os cilindros do motor, apresentando assim apenas bicos injetores individuais, o que evidencia o não atendimento ao Edital.

a.2) Ressalta-se que o requisito mencionado é claro no sentido de que cada pistão deve ter uma unidade de pressurização e injeção individual. Tal requisito é sabidamente vantajoso, pois quando da manutenção preventiva ou corretiva, torna menos oneroso aos cofres públicos, pois no sistema de COMMON RAIL, quando se tem problemas na unidade de injeção é preciso substituir o conjunto total de pressurização do sistema, ao passo que no caso das UNIDADES INJETORAS INDIVIDUAIS, há necessidade de manutenção somente no cilindro que teve problema.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

a.3) Ainda considerando as desvantagens de montagem do sistema COMMON RAIL, é importante destacar o alto custo de instalação e a necessidade de combustível de qualidade superior. Outra desvantagem é que os injetores possuem um design mais complexo, a válvula será aberta constantemente, o que interromperá a estanqueidade do circuito e o sistema será desligado.

a.4) Ademais, considerando que o diesel teve recentemente alterada sua composição aumentando a quantidade de BioDiesel, e considerando o sistema *common rail* tem uma complexidade maior no seu projeto e claramente necessita de um diesel de alta qualidade, a possibilidade de apresentar problemas no conjunto a médio prazo é alta.

a.5) Para que se possa esclarecer este item com documentos oficiais por parte da empresa vencedora, sugere-se ao pregoeiro que solicite à ela a elucidação sobre os modelos DW9L e V9L.

a.6) Portanto, apresentadas as razões, outra alternativa não resta a não ser a **DECLASSIFICAÇÃO** da RODO SERVICE LTDA do presente Certame.

### 3 – DAS CONTRARRAZÕES

3.1 – A empresa **RODO SERVICE LTDA**, CNPJ: **00.688.075/0004-50**, apresentou **CONTRARRAZÃO** referente ao Recurso apresentado pela empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, a qual alegou em seu recurso que o equipamento ofertado não atende aos descritivos do edital, sendo:

3.1.1 – Segundo a recorrente, o motor Cummins 3.8, indicado no catálogo técnico do veículo apresentado pela RODO SERVICE, utilizaria sistema common rail, como uma única bomba de alta pressão (flauta) e bicos injetores individuais, não se enquadrando, segundo alega, na especificação de "unidades injetoras individuais".

3.1.2 – Alega ainda estranheza pelo fato de a RODO SERVICE ter ofertado o modelo V9L, que utiliza common rail, e não o modelo DW9, também fabricado pela Volare, o qual possui o sistema que denomina "unidades injetoras individuais".

3.1.3 - Sustenta, por fim, que o modelo ofertado seria inferior, mais barato e que, embora represente vantagem no momento da aquisição, implicaria maiores custos de manutenção a longo prazo, contrariando o interesse público.

3.2 – O veículo ofertado atende integralmente ao edital, sendo tecnicamente compatível e, inclusive, superior aos parâmetros exigidos. O motor Cummins 3.8, amplamente reconhecido por sua robustez e confiabilidade possui injeção eletrônica precisa, eficiente e modular, com benefícios operacionais e econômicos comprovados.

3.2.1 – O micro-ônibus modelo **Volare V9L com motorização Cummins**, está equipado com um dos sistemas de injeção eletrônica mais eficientes e confiáveis atualmente disponíveis no mercado brasileiro: sistema com **unidades injetoras individuais**.

3.2.2 – O sistema de injeção eletrônica adotado nos motores Cummins confere vantagens técnicas inegáveis e atende, com ampla margem, às exigências previstas no edital. A tecnologia empregada proporciona alta precisão na distribuição do combustível, uma vez que a galeria central alimenta as unidades injetoras com pressão uniforme, garantindo a distribuição homogênea e controle refinado do tempo de injeção em cada cilindro.

3.2.3 – Essa configuração resulta em significativa melhoria e eficiência térmica e da queima do combustível, na diminuição das emissões de poluentes – em estrita conformidade com as normas ambientais inclusive o CONAMA P8 – r na minimização do desgaste dos componentes internos, o que prolonga a vida do motor.

3.2.4 – Ademais, destaca-se a possibilidade de substituição modular das unidades injetoras, o que permite manutenção individualizada e economicamente mais vantajosa. Em termos práticos, ao contrário do alegado pela recorrente, essa tecnologia proporciona desempenho superior, confiabilidade operacional, menor custo de manutenção preventiva e corretiva e aderência às exigências do edital.

3.2.5 – Cabe registrar que a motorização Cummins, presente nos modelos Volare V9L, conta com 175 cv de potência, superando o requisito mínimo do edital e agregando desempenho



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

adicional, especialmente útil em percursos com maior exigência de torque ou trechos urbanos com paradas frequentes.

**3.2.6** – Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o veículo ofertado pela Rodo Service LTDA, não apenas atende integralmente às exigências do edital, como também apresenta características técnicas superiores, capazes de proporcionar maior eficiência, economicidade e durabilidade à Administração Pública.

**3.2.6** – A recorrente apresentou, como fundamento recursal, orçamento emitido pela empresa ICAVEL com o intuito de sustentar que o motor Cummins 3.8, que opera com sistema de injeção eletrônica common rail, implicaria em custo de manutenção mais elevado ao longo do tempo.

Todavia, a empresa ICAVEL não é concessionária autorizada da marca Volare, fato que por si só já compromete a confiabilidade do orçamento apresentado.

**3.2.7** – De todo modo, ainda que não haja qualquer obrigação de justificar a escolha de um modelo em detrimento de outro, a **RODO SERVICE esclarece que a não indicação do veículo DW9 decorreu de ajustes da Mercedes no sistema de catalisador do chassi LO 916, observados em experiências anteriores com clientes que enfrentaram problemas pontuais com o referido modelo.**

**3.2.8** - A decisão visou resguardar a Administração Pública quanto à confiabilidade e ao desempenho do veículo entregue, tendo em vista relatos pontuais de instabilidade operacional do referido sistema em experiências anteriores com clientes.

Assim, a escolha pelo modelo Volare V9L com motorização Cummins 3.8, além de plenamente regular, representa solução tecnicamente mais segura, estável, eficiente e econômica, preservando o interesse público e garantindo a prestação adequada do serviço.

#### **4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

**4.1** – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**4.2** – Conforme disposto no item 11 do Edital:

**11.1** – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3** - Passemos a seguir, à análise das alegações contidas nos pedidos de recurso e contrarrazão.

#### **5 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**5.1** - Conforme apresentado no item: **2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE;**

**5.2** – Conforme apresentado no item: **3 – DAS CONTRARRAZÕES.**

**5.3** – Em análise as alegações da Recorrente, bem como das Contrarrazões apresentadas, seguem abaixo os apontamentos:





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

**5.3.1 – O principal questionamento vem da empresa RODO SERVICE LTDA ter ofertado um veículo com sistema COMMON RAIL de injeção eletrônica, o qual a recorrente alega não atender ao disposto no Edital.**

- Conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:  
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
b) julgamento das propostas;  
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
d) anulação ou revogação da licitação;  
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;  
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.  
§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:  
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;  
II - a apreciação dar-se-á em fase única.

- Após assegurado o direito de apresentação de Razão e Contrarrazão, bem como respeitados os prazos legais, seguimos para a análise dos fatos e das alegações finais:

- Recebidos por esta Pregoeira as Razões e Contrarrazões, realizou-se uma pesquisa a fim de definir se os fatos apresentados atendem ou não o disposto no Edital.

a) Durante o levantamento das informações necessárias observamos que o Sistema COMMON RAIL, é um sistema de injeção de diesel e alta pressão que trabalha com um único tubo de distribuição. Daí vem seu nome. O sistema envia combustível simultaneamente a todos os cilindros e regulado eletronicamente, aumentando a sincronia das combustões;

b) O sistema coordena a quantidade de combustível enviada a cada peça e todas são alimentadas separadamente;

c) O sistema Common Rail, por ser ligado à injeção eletrônica, permite que capte dados sobre o funcionamento do motor com muito mais facilidade;

d) A ingestão de combustível para os cilindros ocorre por meio de vários tubos separados;

e) Este sistema é utilizado em motores eletrônicos, que possuem uma unidade de comando que monitora as condições do motor, aumento sua eficiência no consumo de combustível e reduzindo a emissão de gases, além de melhorar a performance do motor.

f) O motor CUMMINS que utiliza o sistema COMMON RAIL de injeção eletrônica possui o sistema com unidades injetoras individuais, conforme apresentado na Contrarrazão (página 339 deste processo).

g) O motor Cummins possui sistema de unidades injetoras individuais, uma vez que a galeria central alimenta as unidades injetoras conforme pesquisas realizadas nos sites abaixo, que além das informações necessárias, traz ilustrações que corroboram a defesa da empresa RODO SERVICE LTDA de que as unidades injetoras do motor CUMMINS, sistema COMMON RAIL são individuais:

<https://compraco.com.br/blogs/industria/sistema-de-injecao-direta-common-rail-diagrama-vantagens-e-desvantagens>





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3691

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

<https://club.auto-doc.pt/magazin/common-rail-caracteristicas-vantagens-e-desvantagens>

<https://chiptronic.com>

<https://www.e-konomista.pt/sistema-common-rail/>

<https://omecanico.com.br/como-funcionam-os-injetores-common-rail/>

Portanto, em apreciação ao pedido apresentado pela empresa recorrente **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, inscrita na **CNPJ:23.008.729/0001-00** e pela contrarrazão da empresa **RODO SERVICE LTDA**, inscrita na **CNPJ: 00.688.075/0004-50**, quanto a desclassificação desta do Pregão Eletrônico nº 013/2025, esta pregoeira não reconhece irregularidades na apresentação e análise dos documentos apresentados, a qual foi habilitada durante a análise dos documentos e manual do equipamento proposto, não trazendo nenhum prejuízo a esta Administração, nem tão pouco ferindo o disposto ao Edital.

Pelo exposto, segue decisão.

#### IV – DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **RODO SERVICE LTDA**, em questão.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 10 de abril de 2025.

  
Kely Cristine Ferro  
Pregoeira Municipal